



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, por seu presidente **EDSON PAULO DAMIN**, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE – SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, representado pela presidente **SOLANGE BARETTA MANDRYCK**, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para abertura dos supermercados aos Domingos nos municípios de **JOAÇABA e LUZERNA**.

= PRIMEIRA =

- **SUPERMERCADOS:** Os estabelecimentos Supermercados de **Joaçaba e Luzerna**, representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva para a abertura aos domingos.

Horário de Funcionamento: 08h30min às 12h30min

= SEGUNDA =

Fica acordado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento) equivalente as horas trabalhadas, mais uma bonificação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por domingo trabalhado, discriminado em folha de pagamento, sendo vedada a compensação, e mais uma folga relativo ao descanso semanal remunerado (DSR), respeitando-se a legislação trabalhista vigente.

= TERCEIRA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes ou pela Justiça do Trabalho.

= QUARTA =

Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos da categoria por infração e por empregado, e o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Empregado Prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba.

= QUINTA =

As partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventual alteração ou modificação no respectivo acordo, ou ainda se houver alteração na legislação municipal.

= SEXTA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01/04/2017 a 31/03/2018 e por representar este acordo ser a livre e espontânea vontade deliberada entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores, firmam as partes o presente instrumento em duas vias.

Joaçaba (SC), 07 de Abril de 2017.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.

SOLANGE BARETTA MANDRYCK
Sindicato do Comercio Varejista
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas